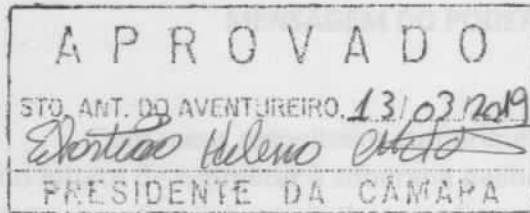




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 003/2019



INSTITUI A LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS ENTRE O DISTRITO DE SÃO DOMINGOS E A BR-116, DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

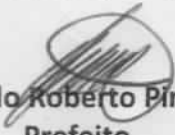
Art. 1º. Fica criada a partir da presente lei, a linha de transporte público coletivo municipal, que englobará o trajeto entre o Distrito de São Domingos e a BR-116.

Art. 2º. Para prestação do serviço de transporte público municipal, de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder sua exploração a terceiros, mediante delegação ou executá-lo mediante a utilização de recursos e insumos próprios do Município, sendo que, no caso de execução mediante o uso de recursos e insumos próprios do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar veículo da frota municipal, bem como a utilizar serviços de servidor público municipal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o serviço de transporte público municipal de que trata a presente lei, será remunerado pelos usuários, mediante o pagamento de tarifa a ser definida, em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 12 de fevereiro de 2019.

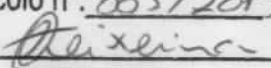

Paulo Roberto Pires
Prefeito

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO

Data: 15/02/2019

Protocolo nº: 003/2019


Assinatura